

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO Nº 25/72  
.....

Regulamenta o Prêmio Produtividade nos termos da Lei nº 1.350, de 31 de março de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.350, de 31.03.71,

DECRETA:

Art. 1º - O Prêmio Produtividade será pago aos fiscais de rendas e fiscais de obras, quando no exercício de suas funções específicas, segundo as normas estabelecidas neste Decreto.

§ Único - Aos Chefes da Inspeção de Rendas, Fiscalização de Obras e Inspetor Fiscal, estendem-se as vantagens previstas no presente Decreto de acordo com o critério previsto no artigo 6º.

Art. 2º - O Prêmio Produtividade é atribuído em forma de pontos consoante as tarefas executadas pelo servidor, previstas nos anexos I e II que se aplicam, respectivamente, aos fiscais de rendas e fiscais de obras do Município.

§ Único - O valor de cada ponto referido neste artigo equivale a 0,8% (oito décimos por cento) do vencimento ou salário do servidor.

Art. 3º - Quando dois ou mais servidores traba-

trabalharem conjuntamente, os pontos atribuídos ao trabalho realizado e constante do relatório mensal serão divididos em partes iguais entre os mesmos.

Art. 4º - Os primeiros 40 (quarenta) pontos produzidos pelos fiscais de rendas no período a que alude o artigo/9º não serão remunerados, representando a quota mínima de produção de cada servidor beneficiado pelo incentivo da produtividade.

§ Único - A quota mínima de produção não remunerada dos fiscais de obras, equivale a 20 (vinte) pontos individuais.

Art. 5º - O valor da remuneração mensal do Chefe/da Inspeção de Rendas, do Inspetor Fiscal e do Fiscal de Rendas, beneficiados com o incentivo de que trata este Decreto, não poderá ultrapassar o vencimento mensal do Diretor do Departamento de Finanças.

§ 1º - Para o Chefe da Fiscalização de Obras e os fiscais a ele subordinados, o limite da remuneração é o vencimento mensal do cargo de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

§ 2º - Entende-se por remuneração o valor do vencimento do cargo acrescido do Prêmio Produtividade.

Art. 6º - O número de pontos que servirão de base de cálculo para a produtividade do Chefe da Fiscalização de Obras e do Chefe da Inspeção de Rendas corresponderá a 15 % (quinze por cento) e do Inspetor Fiscal a 10% (dez por cento) do total dos pontos remunerados realizados pelos fiscais de rendas no período determinado no presente Decreto.

Art. 7º - Para o servidor afastado do serviço por motivo de férias ou licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias, o Prêmio Produtividade será o mesmo pago no mês anterior.

Art. 8º - Os pontos resultantes dos autos de infra

Inscrição e das notificações que impliquem em recolhimento de tributos, somente serão contados até o dia 30 (trinta) de cada mes e discriminados, nominalmente, em expedientes encaminhado/ ao Prefeito para a necessária autorização de pagamento.

Art. 10 - Cumpre aos diretores da Divisão de Receita, Departamento de Finanças e Departamento de Obras e Serviços Urbanos, a fial observância do estabelecido no presente/ Decreto, os quais deverão supervisionar e controlar dentro do setor que lhes compete a produção dos servidores.

Art. 11 - Ao servidor responsável pela prática de ato que resulte pagamento indevido do Prêmio Produtividade serão aplicadas as sanções estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ Único - Para o efeito do disposto neste artigo/ deverá o diretor representar ao Prefeito contra o servidor faltoso.

Art. 12 - O presente Decreto entrará em vigor na/ data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1972.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 95 de 17 de junho de 1971.

Vila Velha, 16 de março de 1972

Registre-se e Publique-se.

*Max Freitas Mauro*  
Max Freitas Mauro  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Serviço de Administração desta Prefeitura - Data supra.

*Ligia Maria Paolliello de Freitas*  
Ligia Maria Paolliello de Freitas  
DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

infração e das notificações que impliquem em recolhimento de tributos, somente serão contados até o dia 30 (trinta) de cada mes e discriminados, nominalmente, em expedientes encaminhado/ ao Prefeito para a necessária autorização de pagamento.

Art. 10 - Cumpre aos diretores da Divisão de Receita, Departamento de Finanças e Departamento de Obras e Serviços Urbanos, a fial observância do estabelecido no presente/ Decreto, os quais deverão supervisionar e controlar dentro do setor que lhes compete a produção dos servidores.

Art. 11 - Ao servidor responsável pela prática de ato que resulte pagamento indevido do Prêmio Produtividade serão aplicadas as sanções estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ Único - Para o efeito do disposto neste artigo/ deverá o diretor representar ao Prefeito contra o servidor faltoso.

Art. 12 - O presente Decreto entrará em vigor na/ data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fe<sub>v</sub>vereiro de 1972.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 95 de 17 de junho de 1971.

Vila Velha, 16 de março de 1972

Registre-se e Publique-se.

*Max Freitas Mauro*  
Max Freitas Mauro  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Serviço de Administração desta Prefeitura - Data supra.

*Ligia Maria Paolliello de Freitas*  
Ligia Maria Paolliello de Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

- A N E X O I -

(Decreto nº 25/72)

Especificação das Atividades Fiscais

Código	Descrição	Pontos
01	Por notificação para efeito de recolhimento de tributos - para cada Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) ou fração recolhido aos cofres municipais ....	1/6
02	Por notificação para cumprimento de formalidades legais.....	1/3
03	Lançamento da taxa de licença para publicidade	1/4
04	Por conferência nos livros ou notas fiscais do contribuinte.....	1
05	Por autuação que não implique em recolhimento de tributos sonegados.....	2/3
06	Por autuação em virtude de sonegação de tributos - para cada Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) ou fração recolhidos aos cofres municipais.....	1/6
07	Por processo informado.....	1/4
08	Arrecadação de feiras - em cada Cr\$ 30,00 = (trinta cruzeiros) ou fração recolhidos aos cofres municipais.....	1/5
09	Outras tarefas não especificadas nesta relação, por unidade.....	1/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

- A N E X O II -

(Decreto nº 25/72)

Código	Descrição	Pontos
01	Por notificação para pagamento da taxa de licença para obras.....	1/2
02	Por notificação para embargo de obras.....	1/2
03	Por notificação para pagamento de licença especial.....	1/2
04	Por notificação para prorrogação de licença para obras.....	1/3
05	Por notificação sobre outros assuntos.....	1/3
06	Por autuação em virtude de desrespeito a embargo ou de obra executada em desacôrdo com o projeto aprovado.....	1
07	Por autuação em virtude da falta de licença para o funcionamento de estabelecimento em horários especiais.....	1/2
08	Por autuação sobre assuntos não especificados neste anexo.....	1/2
09	Por processo informado .....	1/3
10	Em cada grupo de 10, (dez) bovinos examinados e abatidos .....	1
11	Em cada grupo de 7 (sete) suínos ou caprinos examinados e abatidos .....	1
12	Em cada feira organizada e fiscalizada .....	4

OBSERVAÇÃO: Para os códigos 10 e 11 será exigido um relatório diário, devendo o servidor encarregado dessa tarefa fazer constar o endereço da firma e nome do seu proprietário ou sócios além do endereço residencial de cada um, cujo relatório deverá ser entregue à Divisão da Receita até o dia

Código	Descrição	Pontos
01	Por notificação para pagamento da taxa de licença para obras.....	1/2
02	Por notificação para embargo de obras.....	1/2
03	Por notificação para pagamento de licença especial.....	1/2
04	Por notificação para prorrogação de licença para obras.....	1/3
05	Por notificação sobre outros assuntos.....	1/3
06	Por autuação em virtude de desrespeito a embargo ou de obra executada em desacordo com o projeto aprovado.....	1
07	Por autuação em virtude da falta de licença para o funcionamento de estabelecimento em horários especiais.....	1/2
08	Por autuação sobre assuntos não especificados neste anexo.....	1/2
09	Por processo informado .....	1/3
10	Em cada grupo de 10, (dez) bovinos examinados e abatidos .....	1
11	Em cada grupo de 7 (sete) suínos ou caprinos examinados e abatidos .....	1
12	Em cada feira organizada e fiscalizada .....	4

**OBSERVAÇÃO:** Para os códigos 10 e 11 será exigido um relatório diário, devendo o servidor encarregado dessa tarefa fazer constar o endereço da firma e nome do seu proprietário ou sócios além do endereço residencial de cada um, cujo relatório deverá ser entregue à Divisão da Receita até o dia 30 de cada mês para que se proceda à cobrança da taxa respectiva. Na hipótese de ser efetuada matança sem a responsabilidade da firma, deverá ser consignado o preço por esta cobrado para o abate de cada animal.